

Regulamento de Utilização do Parque Desportivo da Atalaia

Preâmbulo

Estipula a alínea f) do nº 2 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que é competência da Câmara Municipal *“criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.”*

Entre tais equipamentos haverá a considerar as instalações desportivas de uso público propriedade da autarquia, cujo regime jurídico consta actualmente do Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de Junho.

De acordo com a referida legislação e no sentido de aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos das instalações desportivas municipais, bem como da respectiva segurança, o presente regulamento estipula um conjunto de normas, que se pretendem estruturantes para a actividade de gestão e manutenção das referidas instalações.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112º, nº 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do nº 2 do artº 53º e alínea a) do nº 6 do artº 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pela Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, sob proposta da Câmara Municipal, é aprovado o seguinte Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Parque Desportivo da Atalaia.

ARTIGO 1º

NORMA HABILITANTE E OBJECTO

1. O presente Regulamento tem como norma habilitante o disposto na alínea a), do n.º 2, do art.º 53º, a alínea f) do n.º 2 e alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e estabelece as normas e as condições de cedência e utilização do Parque Desportivo da Atalaia.
2. As Instalações Desportivas do Parque Desportivo da Atalaia destinam-se à prestação de serviços desportivos à população em geral, ao movimento associativo, às escolas e outros órgãos que tenham intervenção na actividade e no desenvolvimento desportivo no Município.

ARTIGO 2º

DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Entende-se por instalação desportiva o espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de actividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares do Parque Desportivo da Atalaia.

ARTIGO 3º

PROPRIEDADE, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO

1. As instalações referidas no artigo anterior são propriedade do Município de Vila Nova da Barquinha.
2. O Município de Vila Nova da Barquinha é responsável pela gestão, administração e manutenção das instalações desportivas podendo, por protocolo, delegar esta competência à Junta de Freguesia de Atalaia.
3. O Município de Vila Nova da Barquinha, ou quem este delegar, reserva-se o direito de interromper o funcionamento das instalações desportivas, sempre que o julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivos de força maior, de avarias, de execução de obras, de trabalhos de limpeza ou de manutenção.
4. As actividades poderão, ainda, ser suspensas sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade ou outros.

ARTIGO 4.º

ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO MUNICÍPIO

São atribuições do Município:

- a. Nomear o Director Técnico responsável pelo Parque Desportivo;
- b. Supervisionar a aplicação do protocolo com a Junta de Freguesia da Atalaia;
- c. Colaborar com esta em todas as medidas consideradas necessárias à correcta gestão das instalações.

Artigo 5º

DISCIPLINA E CONDUTA

1. Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta sob pena de aplicação de coima.

2. Os utilizadores devem, nomeadamente:

- a. Usar de respeito e correcção para com os restantes utilizadores e trabalhadores da autarquia;
- b. Não consumir bebidas alcoólicas;
- c. Não se fazer acompanhar de quaisquer animais;
- d. Não usar material combustível junto do relvado;
- e. Não fumar nas instalações desportivas;
- f. Não consumir pastilhas elásticas no pavimento sintético de jogo;
- g. Não lançar no chão papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objecto susceptível de poluir o espaço público;
- h. Não entrar ou permanecer no relvado sintético se não for agente desportivo;
- i. Não entrar ou permanecer nas instalações se for portador de doenças infecto-contagiosas ou se se encontrar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- j. Não utilizar objectos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nela existentes;
- k. Não aceder a zonas e equipamentos de acesso reservado;

- l. Não
entrar no espaço de prática desportiva com vestuário e/ou calçado da rua;
- m. Não
utilizar chuteiras com pitons de alumínio ou outro metal;
- n. Utilizar, exclusivamente, *chuteiras* ou ténis com *pitons* de borracha devidamente limpos, sendo expressamente proibido, qualquer outro tipo de equipamento no relvado sintético;
- o. Permanecer nos Vestiários/Balneários, no máximo, 20 minutos antes e a 20 minutos após o horário previamente reservado e para troca de vestuário e de higiene pessoal.
3. Apenas os praticantes com idades inferiores a 10 anos, inclusive, poderão ser acompanhados por um adulto nos balneários a fim de os mesmos os auxiliarem a equipar-se.
4. O acesso às instalações só poderá ser efectuado após a autorização emitida pela entidade gestora e o prévio pagamento das tarifas devidas;
5. Os trabalhadores ao serviço nas instalações desportivas poderão não autorizar a entrada ou permanência nas mesmas de utentes ou utilizadores que desrespeitem as normas de utilização e/ou que perturbem o normal desenrolar das actividades e de funcionamento das instalações;
6. O comportamento dos praticantes e dos espectadores deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento e na Lei Geral.

Artigo 6º

UTILIZAÇÃO

1. Na utilização do Parque Desportivo da Atalaia procurar-se-á atender às solicitações de todos os interessados e no sentido de rentabilizar este equipamento a sua cedência obedecerá, a uma inscrição prévia, anexo I, e terá como prioridade ordinária:
- Clubes, associações desportivas, desde que detendo actividade federada, à data da sua cedência e utilização;
 - Escolas do concelho;
 - Grupos informais de pessoas ou outras instituições públicas ou privadas do concelho;
 - Entidades não pertencentes ao concelho;
2. As provas oficiais têm prioridade na utilização segundo a seguinte ordem:
- Federativas (Federação Portuguesa de Futebol);
 - Associativas (Associação de Futebol de Santarém);

- c. Inatel;
 - d. Desporto Escolar;
 - e. Particulares oficializadas;
 - f. Torneios Informais;
 - g. Amigáveis.
3. Apenas é permitido o acesso às instalações desportivas aos utentes que procedam ao pagamento da respectiva tarifa de utilização, a fixar em Tabela de Tarifas e Preços de Serviços pelo Município de Vila Nova da Barquinha, ou detentores de título bastante, excepto quando se realizem eventos de entrada livre.
 4. O acesso dos utentes às instalações desportivas encontra-se condicionado aos respectivos horários de funcionamento, lotação máxima permitida e disponibilidade.
 5. A presença dos utilizadores das entidades a quem as instalações desportivas tenham sido cedidas, nomeadamente nos balneários, fica condicionada à presença de um responsável nas respectivas instalações.
 6. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações desportivas não podem proporcionar a sua utilização a terceiros, excepto se para tal possuírem autorização.
 7. A desistência de utilização do Parque Desportivo deverá ser comunicada por escrito à entidade gestora das instalações nos cinco dias úteis anteriores, sob pena de serem excluídos de cedências posteriores e da perda, a favor da autarquia, de quaisquer pagamentos já entretanto realizados.
 8. A responsabilidade por objectos de valores e haveres deixados nos vestiários, balneários e cacifos, assim como em qualquer outro local das instalações é da responsabilidade de cada utente.
 9. Fica proibida a utilização do relvado sintético no caso de forte pluviosidade ou impraticabilidade.

ARTIGO 7º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento, abertura e fecho das instalações é fixado anualmente por edital pela entidade responsável pela gestão, administração e manutenção das instalações desportivas.

ARTIGO 8º

CONTRA-ORDENAÇÕES

1. A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe aos trabalhadores do órgão de gestão ao serviço nas instalações desportivas e a quaisquer outras autoridades a quem, por lei, seja dada essa competência.
2. O incumprimento das disposições previstas no art.º 5.º alíneas a) a o), deste regulamento, constitui contra-ordenação punível com coima graduada entre os 50 € e os 250 €.
3. As coimas constituem receita exclusiva do Município de Vila Nova da Barquinha
4. Para além da coima poderá ser aplicada ao infractor a seguinte sanção acessória:
 - Interdição de utilização das instalações desportivas por um período máximo de 2 anos contados da data da notificação da decisão condenatória.

ARTIGO 9º

SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL

1. Cabe à autarquia, no âmbito da lei geral existente, celebrar seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou terceiros, durante as actividades desportivas nas instalações desportivas da sua responsabilidade, decorrentes de uma normal utilização dos mesmos.
2. Os utentes das Instalações Desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando estes resultem da incorrecta utilização dos mesmos, da violação das normas do presente regulamento ou conduta imprópria.
3. A autarquia não se responsabiliza por quaisquer acidentes pessoais que ocorram nas suas instalações fora da sua supervisão técnica.
2. A autarquia não se responsabiliza igualmente por quaisquer bens ou valores deixados no perímetro das instalações, nos balneários ou em outras instalações de apoio.

ARTIGO 10.º

PUBLICIDADE

1. A Autarquia reserva-se ao direito de proceder à afixação de publicidade estática ou móvel na área das instalações desportivas e áreas adjacentes.
2. A autarquia poderá autorizar, mediante protocolo, a afixação de painéis publicitários, de acordo com a definição estabelecida no Regulamento de Ocupação da Via Pública, do Mobiliário Urbano e Publicidade no Município, no interior ou exterior das instalações desportivas, em locais por si indicados, aplicando-se-lhes a Tabela de Taxas do Município.

ARTIGO 11º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por despacho interpretativo do Vereador do Pelouro respectivo, mediante prévia informação do responsável pelas instalações desportivas

ARTIGO 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Anexo I

Ficha de candidatura a cedência de utilização das Instalações Desportivas do Parque Desportivo da Atalaia

Entidade: _____

Sede: _____

Código postal: _____ - _____ Localidade: _____

Telf: _____ Fax: _____ TM: _____

NIF: _____

mail: _____

Tipo de instalação Pretendida:

Campo sintético
Fut 11 _____
Fut 7 _____

Balneário

Bancada
Sala Reuniões
Posto Médico
Gabinete

Tipo de actividade:

- Aulas curriculares de Educação Física
- Actividades integradas no âmbito do Desporto Escolar
- Actividades de sensibilização, iniciação e aperfeiçoamento da prática desportiva

- Treinos de preparação da actividade competitiva
- Competições integradas em qualquer sector do Sistema Desportivo
- Actividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio de carácter desportivo

Horários e turnos pretendidos:

Utilização regular Utilização ocasional

Entre o dia: - -

E o dia: - -

Segunda-feira das : horas às : horas

Terça-feira das : horas às : horas

Quarta-feira das : horas às : horas

Quinta-feira das : horas às : horas

Sexta-feira das : horas às : horas

Sábado das : horas às : horas

Domingo das : horas às : horas

Utilização ocasional

Dia - - das : Horas às : horas

Dia - - das : Horas às : horas

Dia - - das : Horas às : horas

Dia - - das : Horas às : horas

Dia - - das : Horas às : horas

Dia - - das : Horas às : horas

Dia - - das : Horas às : horas

Observações/Sugestões

--

Data

--	--

 -

--	--

 -

--	--	--	--

Li e comprometo-me a cumprir o Regulamento de Utilização do Parque Desportivo da Atalaia

Assinatura _____
